

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira****PROJETO DE LEI**

Autoriza o Poder Executivo a incentivar, promover e apoiar a implantação de espaços destinados à segregação e armazenamento de resíduos recicláveis em edificações existentes no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar e promover a criação de espaços destinados à segregação, armazenamento e manejo adequado de resíduos recicláveis em edificações já existentes no Município de São Paulo.

§1º – Os espaços poderão ser denominados “Sala de Resíduos Recicláveis”, “Ponto de Coleta Interno” ou nomenclatura similar definida em regulamento.

§2º – A implantação será facultativa, cabendo aos condomínios, associações, administradores ou proprietários a decisão pela adoção.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá regulamentar diretrizes técnicas recomendatórias para tais espaços, incluindo sugestões sobre:

- I – dimensões mínimas recomendadas;
- II – ventilação, iluminação e piso adequado;
- III – identificação visual padrão dos tipos de resíduos;
- IV – lixeiras ou contentores adequados;
- V – acesso para coleta por serviços públicos ou cooperativas.

Art. 3º – O Executivo fica autorizado a desenvolver programas de orientação aos condomínios, incluindo:

- I – manual técnico para implantação da sala de resíduos;
- II – campanhas de educação ambiental voltadas a moradores e síndicos;
- III – materiais de apoio para melhoria da segregação na fonte.

Art. 4º – Para as regiões do Município ainda não atendidas pela coleta seletiva municipal, o Poder Executivo poderá orientar que os condomínios busquem parcerias com cooperativas de catadores cadastradas, de forma voluntária e sem ônus adicional imposto pelo presente projeto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

Art. 5º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com cooperativas, entidades ambientalistas ou organizações sociais para apoio técnico aos condomínios interessados na implantação dos espaços de reciclagem.

Art. 6º – O Executivo poderá criar selo de reconhecimento para edificações que adotarem boas práticas de segregação e armazenamento de recicláveis, com critérios definidos em regulamento.

Art. 7º – A implementação das medidas previstas nesta Lei não acarretará custos obrigatórios às edificações, sendo sua adoção voluntária e incentivada.

Art. 8º – Esta Lei será regulamentada, se necessário, no prazo de 120 dias.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2026.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira*****JUSTIFICATIVA**

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) estabelece a responsabilidade compartilhada entre poder público, setor privado e geradores individuais, e prevê como diretrizes a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos. Apesar desse marco legal ter mais de uma década, o Município de São Paulo ainda enfrenta limitações significativas na estrutura necessária para garantir a separação, armazenamento temporário e destinação adequada dos resíduos produzidos nas edificações existentes.

Atualmente, a cidade coleta seletivamente apenas cerca de 56% do seu território, deixando praticamente metade dos bairros sem atendimento regular. Isso significa que aproximadamente 6 milhões de moradores ainda não têm coleta seletiva porta a porta, dependendo de alternativas como PEVs, cooperativas ou, em muitos casos, simplesmente deixando de reciclar. Como consequência, apenas cerca de 7% dos resíduos sólidos domiciliares gerados na cidade são efetivamente reciclados, índice muito inferior ao potencial estimado — que poderia superar 30% com estrutura adequada.

Estudos municipais de resíduos indicam que aproximadamente 40% do que vai para aterros poderia ser reciclado se houvesse segregação prévia e local apropriado de armazenamento nos condomínios. A ausência de espaços estruturados nas edificações existentes resulta em contêineres espalhados, armazenamento improvisado, contaminação dos materiais recicláveis e, sobretudo, na inviabilidade de coleta por cooperativas, que dependem de resíduos minimamente organizados para garantir viabilidade econômica.

A maior parte dos edifícios construídos antes da consolidação da PNRS e antes da atualização dos códigos municipais não possui salas de resíduos, pontos de entrega ou áreas adequadas para manejo dos recicláveis. Esses prédios concentram grande parte da população — cerca de 70% das unidades residenciais verticais da cidade — e, portanto, constituem o ponto de maior gargalo para ampliação da reciclagem.

Além disso, o próprio Programa Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) reconhece que a infraestrutura interna dos empreendimentos é um fator crítico para que a coleta seletiva funcione. Sem ponto de armazenamento, as equipes de limpeza e portarias não conseguem separar resíduos; sem separação mínima, não há como cooperativas ou serviços privados atuarem; sem isso, a cidade continua enterrando materiais recicláveis que poderiam gerar renda, reduzir emissões de gases de efeito estufa e prolongar a vida útil dos aterros.

A presente proposição visa corrigir exatamente essa lacuna estrutural. A criação de uma determinação de adequação leve e gradual para edificações existentes — sem reformas estruturais pesadas, e com alternativas flexíveis como contratação de cooperativas quando

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

não houver coleta pública — representa um instrumento juridicamente seguro, economicamente viável e ambientalmente necessário.

O impacto potencial é expressivo: estima-se que, apenas com a adequação básica das edificações já existentes, a cidade poderia dobrar a taxa de reciclagem em até 5 anos, reduzir a pressão sobre os aterros e fortalecer as cooperativas, que hoje operam com capacidade ociosa decorrente da baixa oferta de resíduos separados.

Trata-se, portanto, de medida urgente, alinhada às diretrizes federais e municipais, que não impõe custos desproporcionais aos condomínios e contribui diretamente para metas de sustentabilidade, inclusão social e gestão inteligente dos resíduos urbanos. A proposta moderniza a política municipal de resíduos, corrige desigualdades territoriais no acesso à coleta seletiva e cria as condições reais para que São Paulo avance no cumprimento das metas estabelecidas pelo próprio Município.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa passo concreto, necessário e estruturante rumo a uma cidade mais sustentável, eficiente e alinhada às melhores práticas de gestão de resíduos urbanos.